

CONTRATO Nº. 83/2019

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CORDILHEIRA ALTA E A EMPRESA PREVEN MED SAÚDE OCUPACIONAL LTDA, CNPJ Nº 14.515.302/0001-07.

O **MUNICÍPIO DE CORDILHEIRA ALTA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 95.990.198/0001-04, com sede na Rua Celso Tozzo, 27, Centro, Cordilheira Alta, SC, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor Carlos Alberto Tozzo, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa **PREVEN MED SAÚDE OCUPACIONAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 14.515.302/0001-07, com sede na Rua Minas Gerais, 67 E, Bairro Centro, cidade de Chapecó - SC, representada neste ato, pelo seu representante, Senhor Marcelo Kopstein, inscrito no CPF sob nº 060.469.039-80, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o processo de licitação modalidade Pregão Presencial nº.62/2019, e que se regerá pela Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores, atendidas as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO, A FIM DE ELABORAR OS PROGRAMAS DE SAÚDE DO TRABALHO E REALIZAR EXAMES OCUPACIONAIS E COMPLEMENTARES EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO TRABALHISTA**, conforme especificações constantes na tabela abaixo.

Item	Especificação	Unid.	Quantidade	Preço Unit.	Preço Total
1	EEG ELETROENCEFALOGRAMA	un	15,00	200,00	3.000,00
2	ECG ELETROCARDIOGRAMA	un	15,00	80,00	1.200,00
3	AUDIOMETRIA	un	50,00	30,00	1.500,00
4	ACUIDADE VISUAL	un	15,00	12,00	180,00
5	RAIO X COLUNA LOMBOSACRA	un	50,00	75,00	3.750,00
6	ESPIROMETRIA	un	15,00	75,00	1.125,00
7	ULTRASSOM DOS OMBROS	un	15,00	200,00	3.000,00
8	ULTRASSOM DE JOELHOS	un	15,00	200,00	3.000,00
9	SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO INCLUINDO: ATESTADOS DE SAÚDE OCUPACIONAL (ADMISSIONAIS, DEMISSIONAIS, PERIÓDICOS, MUDANÇA DE FUNÇÃO, RETORNO AO TRABALHO); AVALIAÇÃO CLÍNICA (ANAMNESE OCUPACIONAL, EXAME FÍSICO E MENTAL) E ELABORAÇÃO DO PROGRAMA DE SAÚDE "PPP";(VALOR POR SERVIDOR PÚBLICO).	un	600,00	60,00	36.000,00
10	SERVIÇO ESPECIALIZADO-"PPRA" - ELABORAÇÃO DO PROGRAMA DE SAÚDE DO TRABALHO	un	1,00	1.900,00	1.900,00
11	SERVIÇO ESPECIALIZADO- "LTCAT" - ELABORAÇÃO DO PROGRAMA DE SAÚDE DO TRABALHO	un	1,00	1.300,00	1.300,00

12	SERVIÇO ESPECIALIZADO- "PCMSO" - ELABORAÇÃO DO PROGRAMA DE SAUDE DO TRABALHO	un	1,00	1.300,00	1.300,00
				Total estimado R\$:	57.255,00

1.1.1. Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, às condições expressas no Edital de Pregão Presencial nº 62/2019, juntamente com seus anexos e a proposta comercial da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO, FORMA E LOCAL DE FORNECIMENTO

2.1 A execução do objeto deverá ser realizada conforme o Termo de Referência (Anexo "A") do edital.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

3.1. O presente Contrato terá vigência de 12 meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATUAL

4.1. Pela execução do objeto/ fornecimento dos bens previstos na Cláusula Primeira, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ 57.255,00 (cinquenta e sete mil duzentos e cinquenta e cinco reais).

4.2. As despesas decorrentes do fornecimento do objeto do presente contrato correrá a cargo do **Proj/Atividade nº 2.020**, previsto na Lei Orçamentária do Exercício de 2019.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O CONTRATANTE efetuará o pagamento do objeto deste Contrato à CONTRATADA em até 30 (trinta) dias após a execução do objeto, mediante a apresentação da Nota Fiscal.

5.2. O pagamento será efetuado mediante depósito bancário, em conta corrente de titularidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA

6.1 Não haverá prestação de garantia.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

7.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/1993 e posteriores alterações, com as consequências previstas no artigo 80 da referida Lei, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização.

7.2. A rescisão contratual poderá ser:

7.2.1. Determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/1993;

7.2.2. Amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração.

CLÁUSULA OITAVA - DOS REAJUSTES

8.1. O reajuste dos valores será realizado na ocorrência da prorrogação do prazo de vigência constante no item 3.1.

8.2. O primeiro reajuste somente ocorrerá após decorridos 12 (doze) meses da assinatura do contrato, e assim sucessivamente com os demais possíveis reajustes.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES

9.1. São obrigações da CONTRATADA:

9.1.1 A empresa vencedora do certame, no ato de assinatura do contrato, deverá apresentar cópia autenticada de laudo de aferição, conforme INMETRO, dos seguintes equipamentos de medição:

- I) Dosímetro;
- II) Medidor de Stress Térmico;
- III) Bomba de Amostragem de Substâncias Químicas (gases, vapores e poeiras);
- IV) Decibelímetro;
- V) Luxímetro;
- VI) Medidor de Vibração Humana.

9.2 A empresa vencedora obriga-se a:

a) Realizar controle e cadastro dos Servidores desta Administração com a realização de exames na sede da empresa vencedora do certame, com o acompanhamento do vencimento em tempo real dos exames periódicos.

b) Realizar Avaliações Clínicas tocantes a Atestados Médicos apresentados pelos Servidores, cujo afastamento seja igual ou superior a 05 dias.

c) Orientar, quando necessário, servidor público municipal do departamento de recursos humanos sobre os CID (Código Internacional de Doenças).

d) Prestar assessoria e orientação necessária, à contratante, de acordo com as Normas Regulamentadoras de Segurança e Saúde no Trabalho, e demais legislações aplicáveis à espécie.

e) Prestar assessoria e orientação necessária à elaboração e emissão do PPRA (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais), PCMSO (Programa de Controle de Saúde Ocupacional), PPP (Perfil Profissiográfico Previdenciário) e LTCAT, comprometendo-se a fornecer, anualmente, até 31 de dezembro, o relatório relacionado anual referente aos exames do PCMSO, de que trata a NR7.

I - O PCMSO deverá obedecer a um planejamento em que estejam previstas as ações de saúde a serem executadas durante o ano, devendo estas ser objeto de relatório anual.

II - O relatório anual deverá discriminar, por Secretarias, o número e a natureza dos exames médicos, incluindo avaliações clínicas e exames complementares, estatísticas de resultados considerados anormais, assim como o planejamento para o próximo ano, tomando como base o modelo proposto no Quadro III da NR-7.

III- Apresentar o LTCAT, assinado por engenheiro de segurança do trabalho, com a respectiva ART, junto ao CREA, ou por médico do trabalho, indicando os respectivos registros profissionais (cfm. art. 178, § 3º da Instrução Normativa nº 99 INSS/DC de 2003). OBS.: Caso a empresa CONTRATADA optar por um Engenheiro de Segurança do Trabalho para elaboração do LTCAT e PPRA, esse deverá emitir Anotação de Responsabilidade Técnica (ART);

IV - Assessorar, organizar e coordenar a constituição da CIPA, do SESMT e SIPAT no Município licitante (cfm. item 5.2, da NR-5);

V - Indicar médico do trabalho, preposto da proponente vencedora, para coordenar o PCMSO. (Cfm. item 7.3.1, “d”, da NR-7);

- f) Realizar, através de profissional de medicina constante de seu quadro de empregados ou contratados, os exames médicos relacionados ao PCMSO, de acordo com o item 7.4.1 da NR-7, e demais exames médicos relacionados ao PPRA e PPP e LTCAT que por ventura fizerem-se necessários;
- g) Prestar consultoria/auxílio técnico no caso de ações trabalhistas, relacionados ao objeto desta contratação;
- h) Cumprir todas as exigências da Gerência de Recursos Humanos, de maneira a atender as necessidades;
- i) Fornecer, na sede do Município, treinamento a servidor municipal devidamente indicado pelo CONTRATANTE referente à Medicina e Segurança do Trabalho;
- j) Realizar o controle de aparelhos e sistema de combate a incêndios;
- k) Assessorar no controle do NTEP (Nexo técnico Epidemiológico Previdenciário), na emissão do ASO (Atestado de Saúde Ocupacional) e preenchimento da CAT (Comunicação Acidente do Trabalho);

9.3 A empresa assume a responsabilidade pela execução do objeto, bem como por quaisquer danos decorrentes de sua execução, causados a esta Municipalidade ou a terceiros, bem como assume integralmente a responsabilidade quanto aos encargos trabalhistas e sociais decorrentes da execução dos serviços.

9.4 A empresa deverá fornecer, direta ou indiretamente, toda a mão-de-obra necessária ao fiel cumprimento do presente instrumento, respondendo por todas as obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias de seus funcionários, tais como: salários, avisos prévios, licenças, férias, acidentes de trabalho, indenizações, décimo terceiro salário, contribuições previdenciárias (INSS), fundo de garantia por tempo de serviço (FGTS) e demais contribuições incidentes sobre as relações de trabalho;

9.5 A empresa deverá ainda:

9.5.1 Executar os serviços de acordo com as determinações da legislação vigente, sendo sua a responsabilidade por eventuais prejuízos causados ao contratante em decorrência da sua inobservância.

9.5.2 - Cumprir o disposto no inciso XXXIII, do Artigo 7º, da Constituição Federal, de acordo com o previsto no inciso V, do Artigo 27, da Lei n. 8.666/1993, com a redação que lhe deu a Lei n. 9854/ 1999.

9.5.3 Arcar pelos danos que possam afetar o MUNICÍPIO, ou terceiros em qualquer caso, durante a prestação dos serviços, bem como a recuperação ou indenização sem ônus ao MUNICÍPIO;

9.5.4 Cumprir com responsabilidade as obrigações trabalhistas decorrentes da execução do presente contrato, inclusas as sociais, e ainda todas as obrigações tributárias e acessórias decorrentes do cumprimento do contrato;

9.5.5 Cumprir o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, de acordo com o previsto no inciso V do artigo 27 da Lei n. 8666, de 21 de junho de 1993, com a redação que lhe deu a Lei n. 9854, de 27 de outubro de 1999.

9.6. Responsabilizar-se pela saúde dos funcionários, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais e fiscais, quer municipais, estaduais ou federais, bem como pelo seguro para garantia de pessoas e equipamentos sob sua responsabilidade, devendo apresentar, de imediato, quando solicitados, todos e quaisquer comprovantes de pagamento e quitação.

9.7. Responder integralmente pelas obrigações contratuais, nos termos do art. 70 do Código de Processo Civil, no caso de, em qualquer hipótese, empregados

da CONTRATADA intentarem reclamações trabalhistas contra a CONTRATANTE.

9.8. Cumprir com as determinações estabelecidas pelo Ministério do Trabalho, relativas à segurança e medicina do trabalho.

9.9. Obrigar-se pela seleção, treinamento, habilitação, contratação, registro profissional de pessoal necessário, bem como pelo cumprimento das formalidades exigidas pelas Leis Trabalhistas, Sociais e Previdenciárias.

9.10. Responsabilizar-se pelos danos e prejuízos que a qualquer título causar à CONTRATANTE, ao meio ambiente e/ou a terceiros em decorrência da execução do objeto deste termo, respondendo por si e por seus sucessores.

9.11. Responsabilizar-se por qualquer acidente do qual possam ser vítimas seus empregados, no desempenho do objeto do presente Contrato.

9.12. Manter, na direção dos serviços, representante ou preposto capacitado e idôneo que a represente, integralmente, em todos os seus atos.

9.13. Responsabilizar-se pela apuração e recolhimento de todos os encargos sociais e trabalhistas.

9.14. Recolher os impostos devidos, no que diz respeito ao objeto da presente Ata, em seu órgão competente.

9.15. São obrigações da CONTRATANTE:

9.15.1. Efetuar os pagamentos no prazo estabelecido no item 5.1 da Cláusula Quinta deste Termo.

9.15.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

9.15.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

9.15.4. Comunicar à Contratada, por escrito ou verbalmente, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

9.15.5. Adotar medidas sugeridas no PPRA, PCMSO e LTCAT, independentemente de qualquer ação da CONTRATADA;

9.15.6. Fornecer os equipamentos de proteção individual que forem sugeridos;

9.15.7. Exigir o uso dos equipamentos mencionados no item anterior.

9.15.8. Fornecer todas as informações necessárias para a execução dos Programas de Saúde e Segurança do Trabalho, tais como: relação de departamentos, setores, seções, descrição de funções detalhadas baseada na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO e composição de produtos químicos, quando houver.

9.15.9 - O Município não possui vínculo de qualquer natureza com os funcionários e/ou subordinados da CONTRATADA, que é única e exclusiva responsável pela remuneração dos mesmos

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. Sem prejuízo das sanções previstas nos artigos. 86 e 87 da Lei 8.666/1993, a empresa contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, assegurada a prévia defesa:

10.1.2. Pelo atraso injustificado na execução do Contrato multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento), sobre o valor da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento).

10.1.3. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do Contrato ou da parte não cumprida, e ainda,

multa correspondente à diferença de preço resultante de nova licitação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.

10.2. O valor a servir de base para o cálculo das multas referidas nos subitens 10.1.2 e 10.1.3 será o valor inicial do Contrato.

10.3. Multa correspondente à diferença de preço resultante de nova licitação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida

10.4. As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a empresa contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à Prefeitura Municipal de Cordilheira Alta.

10.5. Sem prejuízo das penalidades de multa, fica a CONTRATADA que não cumprir as cláusulas contratuais, sujeitas ainda:

10.5.1. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a dois anos.

10.5.2. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultante e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

11.1. O presente termo não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

12.1. O CONTRATANTE providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente termo, na forma prevista em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

13.1. Os casos omissos ao presente termo serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei Federal nº 8.666/1993, e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Chapecó, SC, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Cordilheira Alta, SC, 29 de novembro de 2019.

CARLOS ALBERTO TOZZO

Prefeito Municipal

PREVEN MED SAÚDE OCUPACIONAL LTDA

Pela Contratada: Marcelo Kopstein

Testemunhas:

Adriana de Cezaro Moresco
004.723.779-14

Flaviano Perin
064.120.589-90

FISCAL DE CONTRATO

Kely Cristina Ranzan
773.189.001-53

Cachtuize Magnanti
040.917.359-24